



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Santa Cruz, S/N,
Centro

Telefone



77 3691-2174

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 425 DE 29 DE JULHO DE 2024
- LEI Nº 426 DE 29 DE JULHO DE 2024





Malhada
PREFEITURA

LEI N.º 425 DE 29 DE JULHO DE 2024.

"Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Malhada – Bahia para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica fixado, para a legislatura de 2025/2028, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Malhada, em **R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**, que corresponde à 30% do subsídio dos Deputados Estaduais, nos termos do art. 29, inc. VI, alínea "e", da Constituição Federal, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo para o exercício de 2025 e subsequentes.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA – BAHIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Julho do ano de 2024.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
Prefeito

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA

LEI N.º 426 DE 29 DE JULHO DE 2024.

"Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Malhada - Bahia para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Município de Malhada para vigorarem na legislatura que se inicia em 1.º de Janeiro de 2025, a serem pagos em parcela única mensal, conforme preceitua o inc. V, do art. 29 da Constituição Federal ficam fixados em:

- I - Prefeito: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);**
- II - Vice-Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**
- III - Secretário Municipal: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);**

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2025 e subsequentes.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA - BAHIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Julho do ano de 2024.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
Prefeito

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E948-8052-7B4F-17E8-511B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E948-8052-7B4F-17E8-511B



Hash do Documento

f19d027e3579283174485850df9800971b2a68d7b0199872223f37e26dd207af

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/07/2024 16:48 UTC-03:00